

Dispõe a proposição sobre recursos para a construção do Hospital do Servidor Público, por intermédio do Instituto de Previdência, na conformidade do que ficou assentado na lei estadual n. 1856, de 28 de outubro de 1952.

Sobre a matéria da competência desta Comissão, nada vejo que oponha ao projeto, que consulta os interesses públicos.

Dou, assim, parecer favorável.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1957.

(a) Victor Maida, Relator

Aprovado o parecer, em reunião de 15 de janeiro de 1957.

(a) Diogo Bastos, Presidente
Victor Maida — Antonio Mastrocola — Hozair Marcondes — Scalimandré Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — João Baptista Neves — Pedro Fanganillo — Luis Roberto Vidigal.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. 2, DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Mariópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Mariópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Mariópolis, florescente município da Alta Paulista, pleiteia um ginásio estadual. Trata-se de pretensão das mais justas desde que esse município, apesar de jovem (criado pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953), vem apresentando notável desenvolvimento.

Possui uma população estimada em mais de 10.000 habitantes e elevado índice de matrícula nos grupos escolares e escolas isoladas.

Acreditamos, pois, que a presente proposição, tendo em vista a sua inteira justiça, obterá nesta Casa a necessária aprovação.

Sala das Sessões, de janeiro de 1957.

(a) Scalimandré Sobrinho

PARECER N. 240, DE 1957

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 623, de 1956

O Projeto de lei n. 623, de 1956, aprovado em segunda discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado, nas cidades de Fartura e Bananal, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício em que se der a instalação dos ginásios ora criados.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1957

(a) Condeixa Filho — Relator

Aprovado o parecer, 15.1.57.

(a) Antonio Mastrocola — Presidente
Condeixa Filho — Antonio Mastrocola — Arruda Castanho — Farabullini Junior — Luciano N. Filho.

PARECER N. 242, DE 1957

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 627, de 1956

Tendo sido aprovado, em 2.ª discussão, com emenda do Relator Especial (fls. 60), o presente projeto de lei deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o limite de que trata a Lei n. 1870, de 31 de julho de 1952, destinando-se o aumento à aquisição do material necessário à constituição de estoques de artigos de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º — Para atender às despesas de que trata o artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras, um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos do artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 3.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras, com observância das normas estabelecidas pela Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949.

Artigo 4.º — A despesa relativa ao material de estoque fornecido às repartições será imputada, pela Comissão Central de Compras, à verba orçamentária própria da repartição requisitante, mediante entrega da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único — As importâncias correspondentes a esses fornecimentos, escrituradas como despesas das repartições requisitantes, reverterão ao crédito especial aberto por esta lei, a fim de serem aplicadas em subseqüentes aquisições de material destinado à renovação do estoque.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 1957

(a) Farabullini Junior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15.1.57

(a) Antonio Mastrocola — Presidente
Farabullini Junior — Luciano Nogueira Filho — Condeixa Filho — Arruda Castanho.

PARECER N. 216, DE 1957

Da Mesa, apresentando a Redação Final do Projeto de Resolução n. 38-56

De acordo com o vencido, a Mesa oferece a seguinte redação final ao Substitutivo n. 1 ao Projeto de Resolução n. 38-56:

Artigo 1.º — A Secretaria da Assembleia Legislativa passa a ter a seguinte organização:

- I — Gabinete do Diretor Geral (D. G.);
- II — Gabinete do Subdiretor Geral (S. D. G.);
- a) — Tesouraria
- III — Gabinete de Assistência Técnica (G. A. T.);
- a) — Seção de Documentação
- b) — Seção de Expediente
- IV — Assistência Técnica da Mesa (A. T. M.);
- a) — Serviços Auxiliares
- V — Serviços das Comissões (S. C.);
- a) — Secretários
- b) — Seção de Expediente das Comissões
- VI — Divisão Técnica de Taquigrafia (D. T. T.);
- VII — Divisão do Serviço Legislativo (D. S. L.);
- a) — Seção do Expediente Legislativo
- b) — Seção de Datilografia
- c) — Seção de Registro
- VIII — Divisão de Biblioteca (D. B.);
- IX — Divisão de Sinopse e Anais (D. S. A.);
- a) — Seção de Sinopse
- b) — Seção de Anais
- X — Divisão de Comunicações (D. C.);
- a) — Seção de Protocolo
- b) — Seção do Arquivo
- c) — Seção do Expediente
- XI — Divisão do Serviço Administrativo (D. A.);
- a) — Seção de Pessoal
- b) — Seção de Material
- c) — Mordomia
- d) — Serviço de Som
- XII — Divisão de Contabilidade (D. C.);
- a) — Seção de Contabilidade
- b) — Seção de Auxílios e Subvenções
- XIII — Serviço Médico (S. M.);

§ 1.º — A Secretaria será dirigida pelo Diretor Geral.

§ 2.º — O Gabinete de Assistência Técnica, Assistência Técnica da Mesa e a Divisão de Taquigrafia ficam subordinados tecnicamente à Mesa e administrativamente à Diretoria Geral.

Artigo 2.º — Junto à Presidência da Assembleia, além do Gabinete, para execução dos serviços de expediente e representação, funcionarão:

- I — Assistência Técnico-Jurídica da Presidência, tecnicamente subordinada à Presidência e administrativamente à diretoria geral, com as seguintes atribuições:
- a) dar parecer nos processos e assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- b) patrocinar a defesa da Assembleia em juízo afora dele;

c) prestar ao Presidente, as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao despacho dos processos pendentes de sua deliberação, estudados no órgão.

II — Cerimonial, com as seguintes atribuições:

- a) dirigir o cerimonial do Palácio 9 de Julho;
- b) organizar os programas de visitas oficiais, mantendo entendimentos a respeito com o Serviço do Cerimonial do Palácio do Governo;

c) organizar e manter fichário das autoridades civis e militares e eclesiásticas, bem como dos membros dos Corpos Diplomático e Consular;

d) providenciar, de acordo com instruções da Mesa ou do Diretor Geral recepções nacionais e estaduais, de gala ou de luto;

e) providenciar, de acordo com instruções da Mesa ou do Diretor Geral, hospedagem e meios de transporte às personalidades em visita oficial à Assembleia.

Artigo 3.º — Junto à 1.ª Vice-Presidência e às 1.ª e 2.ª Secretarias da Mesa, haverá igualmente um Gabinete para a execução do respectivo expediente e serviços de representação.

Artigo 4.º — Ao Diretor Geral incumbem:

- I — dirigir os serviços das dependências da Secretaria;
- II — fazer cumprir as disposições regimentais;
- III — baixar ordens de serviço;
- IV — despachar papéis relativos aos serviços internos da Secretaria;
- V — determinar a publicação de atos oficiais;
- VI — subscrever termos dos contratos aprovados pela Mesa;

VII — prestar informações que lhe forem solicitadas pela Mesa;

VIII — apresentar aos membros da Mesa mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com suas assinaturas;

IX — corresponder-se com as demais repartições ou outros órgãos públicos em matéria pertinente ao serviço, quando a correspondência, por sua natureza, não requer a assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Mesa;

X — distribuir o pessoal pelos vários serviços da Secretaria, de acordo com instruções da Mesa;

XI — conceder licenças e férias ao pessoal da Secretaria, bem como designar substitutos, de acordo com instruções da Mesa;

XII — impor penas disciplinares, até a suspensão por 45 dias, representando à Mesa quando a gravidade da falta exigir pena excedente à sua alçada;

XIII — prorrogar ou antecipar e encerrar o expediente, de acordo com as necessidades do serviço;

XIV — convocar funcionários para prestação de serviços extraordinários, de acordo com instruções da Mesa;

XV — ordenar as despesas necessárias para atender aos serviços da Secretaria ou as que a Mesa determinar, apresentando mensalmente as contas ao exame desta;

XVI — assinar folhas de pagamentos dos deputados e dos servidores;

XVII — apresentar, anualmente, ou quando se fizer necessário, relatório dos trabalhos da Secretaria.

Artigo 5.º — Ao Subdiretor Geral compete:

- I — abrir rubrica e encerrar os livros da Secretaria;
- II — mandar passar certidões;
- III — rever e autenticar títulos, certidões e cópias de peças oficiais;
- IV — assinar declarações e editais;
- V — julgar pedidos de justificação de faltas ao serviço;

VI — fiscalizar a prestação de serviços extraordinários de acordo com instruções superiores;

VII — fiscalizar o ponto, a frequência, entradas e saídas durante o expediente; e

VIII — fiscalizar os serviços da Tesouraria.

Artigo 6.º — A Tesouraria compete:

- a) receber do Tesouro do Estado o numerário destinado a atender às despesas da Assembleia, bem como ter sob sua guarda toda e qualquer importância, valor ou objeto que deva ser recolhido aos cofres da Secretaria;
- b) efetuar o pagamento dos subsídios e ajuda de custo dos deputados, bem como das despesas de pessoal, material e serviços da Secretaria;

c) prestar contas dos adiantamentos recebidos do Tesouro do Estado.

Artigo 7.º — Ao Gabinete de Assistência Técnica compete:

- I — por intermédio dos assistentes técnicos:
- a) prestar assistência à Mesa, às Comissões, aos Deputados e ao Diretor Geral;
- b) instruir os processos que forem encaminhados ao Gabinete;

c) proceder quando solicitado, a pesquisas, críticas e coordenação de elementos destinados à elaboração de projetos e de estudos da matéria de interesse da Assembleia;

d) patrocinar a defesa da Assembleia em juízo e fora dele, quando determinado pelo Presidente;

II — pela Seção de Expediente:

- a) receber e encaminhar os papéis e processos distribuídos ao Gabinete;
- b) encaminhar os papéis e processos instruídos pelo Gabinete;

c) registrar e anotar o andamento dos papéis e processos distribuídos ao Gabinete;

d) executar o serviço datilográfico do Gabinete; e

e) prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trânsito no Gabinete;

II — pela Seção de Documentação:

- a) organizar índice, por assunto, de leis, decretos, portarias, projetos de lei e de resolução, indicações, requerimentos, pareceres e demais atos que interessem a Assembleia;

b) prestar as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 8.º — A Assistência Técnica da Mesa compete:

- a) prestar assistência ao Presidente da Mesa, submetendo-lhe a matéria a ser discutida e votada;
- b) preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;

c) organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, segundo instruções deste;

d) conferir a publicação da Ordem do Dia das emendas e dos substitutivos;

e) receber as proposições apresentadas em Plenário pelos deputados, dando-lhes encaminhamento regimental;

f) receber e registrar os papéis e processos remetidos à Mesa;

g) organizar e manter atualizado o ementário das questões de ordem da Assembleia;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa, ou pelos deputados, relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições;

i) manter registro dos prazos regimentais da permanência das proposições nas Comissões;

j) preparar as folhas de comparecimento dos deputados às sessões, submetendo-as ao exame e à assinatura do 2.º Secretário; e

k) apresentar anualmente, ou quando se fizer necessário, relatório dos trabalhos do Plenário;

Artigo 9.º — Ao Serviço das Comissões, compete:

- I — por intermédio dos secretários de comissão:
- a) secretariar as reuniões das Comissões lavrando as atas e providenciando para sua publicação no órgão oficial;

b) submeter a despacho dos presidentes das Comissões os processos e papéis a elas distribuídos;

c) receber os papéis e processos distribuídos às Comissões, e dar-lhes o devido encaminhamento;

d) comunicar à Seção de Expediente das Comissões, para registro e anotações, e tramitação dos papéis ou processos encaminhados às Comissões;

II — pela Seção do Expediente das Comissões:

- a) receber e encaminhar aos Secretários de Comissão os papéis e processos distribuídos às Comissões;
- b) registrar e anotar o andamento dos papéis e processos distribuídos às Comissões, dando-lhes o devido encaminhamento;

c) prestar informações sobre o andamento de papéis e processo em trânsito nas Comissões;

Artigo 10.º — A Divisão de Taquigrafia compete:

- I — executar o apanhamento taquigráfico dos debates nas sessões e reuniões da Assembleia;
- II — decifrar, conferir e datilografar as notas taquigráficas, procedendo a revisão geral dos trabalhos;

III — organizar, na íntegra, a ata taquigráfica das sessões e reuniões da Assembleia;

IV — preparar a matéria destinada à publicação no órgão oficial;

V — manter registro diário e levantamento estatístico da atividade parlamentar;

VI — executar, em casos excepcionais, o apanhamento taquigráfico dos debates nas reuniões das Comissões, quando determinado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11.º — A Divisão do Serviço Legislativo compete:

- I — pela Seção do Expediente Legislativo:
- a) preparar a Ordem do Dia e a Pauta das sessões, segundo instruções da A.T.M. e providenciar sua publicação, bem como a da matéria do expediente;

b) conferir a publicação da matéria legislativa lida no expediente das sessões, bem como da Ordem do Dia e da pauta, promovendo as necessárias retificações;

c) controlar a publicação de autógrafos, leis, vetos e emendas;

d) guardar as proposições a serem incluídas na Ordem do Dia ou em Pauta, para recebimento de emendas;

e) preparar as proposições incluídas em Ordem do Dia, providenciando a juntada de todas as emendas a elas referentes;

f) controlar os prazos e andamento dos vetos;

g) montar em avulsos as Ordens do Dia e a Pauta, para distribuição aos deputados;

h) proceder ao recebimento, guarda e distribuição de avulsos de proposições e pareceres;

i) controlar o andamento das proposições;

j) restaurar proposições, quando determinada pela autoridade superior, comunicando essa providência às demais dependências interessadas;

II — pela Seção de Datilografia:

- a) preparar a matéria lida no expediente das sessões e que deva ser publicada na íntegra;
- b) preparar os autógrafos das leis e resoluções;
- c) proceder à conferência das leis publicadas à vista dos respectivos autógrafos;
- d) preparar e autenticar os documentos oriundos do Plenário que devam ser encaminhados;

III — pela Seção de Registros:

- a) preparar a matéria lida no expediente das sessões e que deva ser publicada em súmula;
- b) atuar, numerar e registrar proposições, organizando os índices necessários;
- c) numerar e registrar os pareceres da Mesa, das Comissões e relatores;
- d) elaborar ata resumida das sessões e reuniões públicas da Assembleia, registrando as ocorrências havidas em Plenário.

Artigo 12.º — A Divisão de Biblioteca compete:

- I — guardar e conservar livros, revistas e outras publicações pertencentes à Assembleia, dando-lhes classificação conveniente;
- II — organizar "dossier" de acontecimentos nacionais;